



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.915, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Revoga dispositivo do Decreto 3.838, de 27 de julho de 2021, que “Regulamenta a Lei nº 4.279, de 17 de junho de 2021, que "Autoriza a criação do Programa Santa Luzia Juro Zero, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 174 da Constituição Federal, de 1988, determina que cabe aos entes estatais a função de incentivo à atividade econômica, com a finalidade de se cumprir os princípios constitucionais afetos à matéria, tal como previsto no art. 170 da Magna Carta, como a redução das desigualdades, a busca pelo pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Constituição Federal, de 1988, a determina a competência concorrente para legislar sobre o sobre os termos específicos pertinentes ao Direito Financeiro;

CONSIDERANDO a competência da União sobre direito financeiro e orçamento limita-se à edição normas gerais, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a normatização específica sobre a matéria;

CONSIDERANDO que o art. 30 da Constituição Federal, de 1988 estabelece a competência municipal para legislar sobre assunto de interesse local;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que o termo “legislação local”, abrange não somente as leis votadas pela Câmara e promulgadas pelo prefeito, mas ainda “*os regulamentos expedidos pelo Executivo em matéria de sua alçada*”¹;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, os quais preceituam acerca das subvenções econômicas e dos repasses de dinheiro público às empresas privadas de fins lucrativos;

CONSIDERANDO que as subvenções econômicas são instrumentos que desigualam favoravelmente os beneficiários, de forma pontual, de sorte que se faz necessária a chancela do Legislativo, sendo, por conseguinte, sancionada a Lei nº 4.279, de 17 de junho de 2021, que "Autoriza a criação do Programa Santa Luzia Juro Zero, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000";

CONSIDERANDO que “as subvenções apresentam-se como espécies do gênero “transferências correntes”, conforme ressaltado pelos termos do § 3º do art. 12 da Lei 4.320/64, eis que “destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril”²;

CONSIDERANDO que o art. 17 da Lei 4.320/64 fundamenta a exigência de Certidão Negativa de Débitos (CND) para com as Fazendas Públicas, para que os beneficiários recebam a transferência de recursos pertinente, sendo entendido como indício comprobatório de uma “condição de funcionamento satisfatório” da entidade;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Decreto 3.838, de 27 de julho de 2021, apresenta requisitos essenciais para constatação da “condição satisfatória” de funcionamento

¹ (Meirelles, 2017, p. 113).

² Parecer nº 217 de 2021 oriundo da Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

das pessoas jurídicas beneficiadas, Programa Santa Luzia Juro Zero, instituído pela Lei nº 4.279, de 17 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 17 da Lei 4.320/64 “refere-se tão somente às subvenções de caráter social, voltadas aos serviços essenciais de assistência social, médica e educacional. Não trataria, portanto, das subvenções de caráter econômico, voltadas, como visto a manutenção de atividades produtivas inseridas no mercado (1º setor)”³; e

CONSIDERANDO que o “Programa Santa Luzia Juro Zero”, instituído pela Lei nº 4.279, de 17 de junho de 2021, tem caráter Econômico de incentivo à retomada das atividades econômicas do Município em razão dos impactos sócio- econômicos da Pandemia, bem como a consequentes dificuldades financeiras dos pequenos e microempreendedores,

DECRETA:

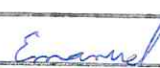
Art. 1º Fica revogado o inciso I do *caput* do art. 7º do Decreto 3.838, de 27 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 1º de dezembro de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	01 / 12 / 21
NOME:	Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA:	Matricula: 33.540
	
SETOR DE PROTOCOLO	

³ Parecer nº 217 de 2021 oriundo da Procuradoria Geral do Município